



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

OFÍCIO GABIP/Nº64/2024

Deodápolis – MS, 13 de Março de 2024.

Ao Exmo. Senhor

Gilberto Dias Guimarães

MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Complementar nº007 de 13 de março de 2024, que “Dispõe sobre a desativação das extensões do Centro Educacional Infantil João Pedro Pelegrini de Souza POLO, ativação das extensões para Escola Municipal José Reis dos Santos, denomina-as, e dá outras providências”.**

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,


Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

 CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
Protocolo de Correspondência 032
Em 22 de 03 de 2024
Eliel Alves de Souza
Assinatura do Responsável

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

MENSAGEM Nº 007/2024

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e proceda a aprovação do projeto em apenso.

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Complementar nº 007 de 13 de março de 2024, que “Dispõe sobre a desativação das extensões do Centro Educacional Infantil João Pedro Pelegrini de Souza POLO, ativação das extensões para Escola Municipal José Reis dos Santos, denomina-as, e dá outras providências”.**

Conforme DILIGÊNCIA Nº 1/2023/NUPEB/CEE/MS, do Conselho Municipal de Educação (CEE/MS), faz-se necessário a regularização das legislações que regulamente as extensões escolares municipais que se localizam nos distritos de Lagoa Bonita, Presidente Castelo Vila União e Porto Vilma.

Uma vez regulamentadas as extensões abaixo citadas, que hoje atendem as etapas de Creche e Pré-escola, de idade de 0 a 5 anos, com um quantitativo aproximado de 140 alunos.

O presente projeto, além de regularizar as situações solicitadas pelo CEE/MS em suas normativas oferece a garantia de uma educação de qualidade a todos de nosso município.

Sendo só o que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de março de 2024.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a desativação das extensões do Centro Educacional Infantil João Pedro Pelegrini de Souza POLO, ativação das extensões para Escola Municipal José Reis dos Santos, denomina-as, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Desativa as extensões Creche Júlia Aparecida Mendes Coimbra e Creche Máisa Pereira de Arruda do Centro Educacional Infantil João Pedro Pelegrini de Souza POLO.

Art. 2º Ativa e denomina as extensões para a Escola Municipal José Reis dos Santos:

I – Extensão Júlia Aparecida Mendes Coimbra, localizada na Rua Antônio Eufrasio da Silva, 406, Lagoa Bonita.

II – Extensão Presidente Castelo, localizada na Rua São Pedro, 319, Presidente Castelo.

III – Extensão Vila União, localizada na Rua São Januário, 05, Vila União.

VI – Extensão Máisa Pereira de Arruda, localizada na Rua Maria Antonia da Conceição, 500, Porto Vilma.

Art. 3º Altera-se o nome da Escola Municipal José Reis dos Santos para Escola Municipal José Reis dos Santos – POLO.

Art. 4º Altera-se o nome do Centro Educacional Infantil João Pedro Pelegrini de Souza POLO para Centro Educacional Infantil João Pedro Pelegrini de Souza.

Art. 5º Altera-se o nome da Escola Elizabete Lucena Campos POLO para Escola Municipal Elizabete Lucena Campos.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

Protocolo de Correspondência 024

Em 22 de 03 de 2024

Eliel Alves de Souza
Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodópolis

Encaminhe o Presente a Comissão de

em 25 de 03 de 2024

receber o devido PARECER

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em ÚNICA discussão e votação, nesta data,

em 15 de 04 de 2024

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais n. 679, de 03 de outubro de 2018, n. 680 de 25 de outubro de 2018 e n. 826, de 11 de maio de 2023 retroagindo seus efeitos a 11 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodópolis, em 13 de março de 2024.


Valdir Luis Sartor
Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



REFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul "Gestão Compartilhada" 2017-2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED CNPJ 30.788.353/0001-69

Deodápolis-MS, 13 de março de 2024.

CI N° 107/2024 – SEMED

Ao Departamento jurídico.

Prezado Senhor(a),

Venho através deste, solicitar a vossa senhoria, análise, correção, em caráter de urgência, conforme CI N° 042/2024, "a regularização da ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ REIS POLO", sendo notificada em uma Diligência N° 1/2023/NUPEB/CEE/MS. Esta secretaria está ciente do quanto essa regularização não depende somente do jurídico, mas também do Legislativo, sendo assim protocolado até dia 15/03/2024, para votação na próxima segunda-feira 18/03/2024. Segue anexo a referida CI e Diligência.

Sendo só para o momento, desde já os meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Maria Rosário Pereira Calado
Secretária Municipal de Educação

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ REIS DOS SANTOS - POLO

ATO DE CRIAÇÃO: LEI MUNICIPAL Nº 800, DE 30 DE JUNHO DE 2022
CREDENCIAMENTO: DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 12.674, DE 23 DE JANEIRO DE 2023
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 12.674, DE
23 DE JANEIRO DE 2023

C.I Nº 042/2024

ASSUNTO: Solicitação DILIGÊNCIA Nº 1/2023/NUPEB/CEE/MS

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Com base na **DILIGÊNCIA Nº 1/2023/NUPEB/CEE/MS**, do Conselho Estadual de Educação, **solicita-se:**

- Alteração do art. 6º da LEI MUNICIPAL Nº 826, DE 11 DE MAIO DE 2023, em que revoga a LEI MUNICIPAL Nº 800, DE 30 DE JUNHO DE 2022, que é a lei de criação desta unidade escolar, como pede o item 1.

- Publicar uma nova lei de **desativação** das Extensões Júlia Aparecida Mendes Coimbra e Maísa Pereira de Arruda do então Centro Educacional Infantil João Pedro Pelegrini de Souza POLO, como pede o item 4.

- Publicar uma nova lei de **ativação** das Extensões Júlia Aparecida Mendes Coimbra, Extensão Presidente Castelo, Extensão Vila União e Extensão Maísa Pereira de Arruda, para a então Escola Municipal José Reis dos Santos – POLO, pois a LEI MUNICIPAL Nº 826, DE 11 DE MAIO DE 2023, **somente altera** o nome das extensões como elas já estivessem **ativadas**.

- Por fim, publicar uma nova lei ou alteração, para as denominações das extensões. Na lei atual, LEI MUNICIPAL Nº 826, DE 11 DE MAIO DE 2023, em seu artigo 1º, por exemplo, denomina-se “**Escola Municipal José Reis dos Santos – Extensão Centro de Educação Infantil Júlia Aparecida Mendes Coimbra**” ficando assim um nome **muito extenso**, tornando-se inviável a publicação em documentos oficiais, expedição de alvarás entre outros atos da escola. Então, para dar mais celeridade aos documentos e atos, **sugere-se** uma nomenclatura mais simples para as extensões, como:

- Extensão Júlia Aparecida Mendes Coimbra
- Extensão Presidente Castelo
- Extensão Vila União
- Extensão Maísa Pereira de Arruda

Desde já, agradecemos e nos colocamos à disposição.

gov.br

Documento assinado digitalmente

DALMO MARTINS MOREIRA

Data: 06/03/2024 17:06:10 -0500

Verifique em: <https://validar.dfd.gov.br>

Deodópolis/MS, 06 de março de 2024.

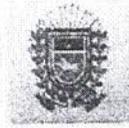
Dalmo Martins Moreira

Diretor

Portaria nº 003 de 02/01/2023



Conselho Estadual
de Educação | MS



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso do Sul

NÚCLEO PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – NUPEB/CEE/MS

DILIGÊNCIA Nº 1/2023/NUPEB/CEE/MS

Campo Grande, MS, 13 de dezembro de 2023

Do: Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (CEE/MS)
Núcleo Pedagógico da Educação Básica – NUPEB/CEE/MS

Para: Superintendência de Políticas Educacionais (CONED/SED/MS)
Coordenadoria de Normatização das Políticas Educacionais (SUGED)

Processo: nº Processo: 29/048191/2023

Interessado: Escola Municipal José Reis dos Santos POLO

Município: Deodápolis, MS

Assunto: Autorização de Funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental a partir de 2024

Após análise do processo acima mencionado, e para continuidade do trâmite do mesmo, segue as informações e as solicitações, abaixo relacionadas:

1. foi constatado que o ato de criação da instituição de ensino, Lei Municipal n. 800, de 30 de junho de 2022, foi revogado pela Lei Municipal n. 826, de 11 de maio de 2023. **Solicita-se providências a fim de regularizar tal situação.** Esclarecemos que a regularização deste ato é condição necessária para a continuidade da tramitação deste processo;
2. o Relatório Circunstanciado de Inspeção Escolar informa que o prédio em que funciona a Escola Municipal José Reis dos Santos POLO é "cedido pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul", no entanto não consta nos autos documento de comprove a cedência. Conforme documentação inserida no processo, o imóvel pertence ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. **Solicita-se a apresentação do documento de cedência do prédio à mantenedora da instituição de ensino;**
3. **apresentar cópia do Comprovante de Propriedade do Prédio ou Contrato de Locação e/ou outros documentos que caracterizem a regularidade do imóvel das extensões.** Do Relatório Circunstanciado de Inspeção Escolar observa-se que:
 - Escola Municipal José Reis dos Santos - Extensão Centro de Educação Infantil Maisa Pereira de Arruda: há menção de que o espaço onde a mesma funciona é locado;
 - Extensão Escola Municipal José Reis dos Santos Vila União: funciona em prédio que pertence à Rede Estadual de Ensino e que "...irá ser doado a rede municipal de Deodápolis, MS";
 - Extensão Escola Municipal José Reis dos Santos Presidente Castelo: "... atualmente está funcionando em (01) uma sala de aula, em espaço cedido e ao lado da pela Igreja Católica Santos Anjos";
 - Escola Municipal José Reis dos Santos - Extensão Centro de Educação Infantil Julia Aparecida Mendes Coimbra: "... pertencente ao município de Deodápolis/MS".

1



NÚCLEO PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – NUPEB/CEE/MS

4. consta nos arquivos deste Conselho, na pasta da instituição de ensino Centro Educacional Infantil João Pedro Pelegrine de Souza POLO, município de Deodópolis/MS, o Parecer n. 005/2022/CEB, do qual constatamos que pertence à referida instituição as extensões Júlia Aparecida Mendes Coimbra e Maísa Pereira de Arruda. Ressalta-se que as mencionadas extensões têm o mesmo endereço das extensões Escola Municipal José Reis dos Santos - Extensão Centro de Educação Infantil Julia Aparecida Mendes Coimbra e Escola Municipal José Reis dos Santos - Extensão Centro de Educação Infantil Maísa Pereira de Arruda. Considerando que não houve comunicação a este Conselho quanto a desativação das extensões do Centro Educacional Infantil João Pedro Pelegrine de Souza POLO, **solicita-se** esclarecimentos quanto ao fato de se terem duas extensões de escolas distintas, funcionando nos mesmos endereços.

5. quanto ao **Regimento Escolar**, o *caput* do artigo 161 está em desacordo com o artigo 15 da Deliberação CEE/MS n. 11.883/2019. Atender a legislação vigente e encaminhar nova versão do Regimento Escolar ou Emenda;

6. **apresentar** nova relação nominal do corpo técnico-administrativo constando quem responde pela função de secretária da instituição de ensino. Consta no processo uma justificativa da direção: "... O motivo é que no momento, o quadro de efetivos para o cargo de assistente administrativo, que supre a vaga de secretário escolar, encontra-se escasso, à espera de nomeação de novos servidores, escasso à espera de nomeação de novos servidores, por meio de concurso, que já se encontra homologado";

7. apresentar cópia do certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, com placas NZR3746 e QAV4G61, pois os inseridos ao processo são do exercício 2022;

8. Relatório Complementar de Inspeção Escolar contemplando:

- esclarecimentos quanto a divergência referente aos banheiros do POLO, entre o Relatório Circunstanciado de Inspeção Escolar inserido ao processo (menciona que são em número inferior ao considerado suficiente para as etapas ofertadas) e no Parecer n. 044/2023/CEB (foi informado que os banheiros atendem aos estudantes, sendo em número suficiente para as etapas ofertadas);

- consta no Relatório Circunstanciado que "A Avaliação Institucional Interna foi realizada pela direção e equipe pedagógica, conforme previsto em calendário escolar referente ao ano de 2022, envolvendo todos os segmentos da comunidade interna e externa. O Relatório apresentado contém informações sobre os pontos fortes e os aspectos a serem melhorados pela gestão escolar juntamente com a equipe pedagógica no estabelecimento de ensino". No entanto, a instituição de ensino foi credenciada para a oferta da educação básica e autorizado o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, na modalidade educação básica do campo, para o ano de 2023, por meio da Deliberação CEE/MS n. 12.674/2023, e por este motivo, não consta inserido no processo o Relatório de Avaliação Institucional Interna. Rever a informação constante no Relatório Circunstanciado;

- quanto aos banheiros dos estudantes do POLO, a Supervisora de Gestão Escolar informa que não há rampas que possam facilitar a locomoção de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida. Esclarecer: Há desnível para acesso aos banheiros?

- na descrição do item sala da coordenação pedagógica e professores, consta a seguinte informação: "A entrada para o interior da sala de aula apresenta 01 (uma) rampa com faixas antiderrapantes que garante a acessibilidade de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida". Esclarecer se a informação é referente à sala da coordenação pedagógica e professores



NÚCLEO PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – NUPEB/CEE/MS

ou se é da sala de aula? Ressaltamos que quando da descrição do item Sala de aulas, a supervisora de gestão escolar informa que para as salas de aula 2 e 3, as mesmas contém desnível e não dispõem de rampas que garantem a acessibilidade, somente a sala 1 apresenta uma rampa de acesso com faixas antiderrapantes a fim de garantir o acesso de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

- quanto as salas de aulas da Escola Municipal José Reis dos Santos - Extensão Centro de Educação Infantil Maísa Pereira de Arruda, consta no Relatório Circunstanciado que a mesma possui 5 salas de aula, porém foram descritas apenas 3 salas de aula. Há menção de que "Sala de aulas: ao fundo do terreno foram construídas 02 (duas) salas de aulas separadas dos ambientes até o presente momento descritos acima". Esclarecer se estas salas de aulas estão ociosas e constar a descrição do ambiente das mesmas;

- referente à Extensão Vila União, foi informado que das quatro salas de aula existentes no local, apenas uma sala é utilizada. No entanto, ao descrever as quatro salas de aula, consta que atualmente, as mesmas não estão sendo utilizadas. Retificar esta informação, e apontar qual sala de aula está sendo utilizada;

- referente à Extensão Escola Municipal José Reis dos Santos Presidente Castelo, foi informado que o banheiro masculino, utilizado pelas crianças da educação infantil e pelos funcionários administrativos da Extensão e da Escola Estadual João Baptista Pereira conta com um mictório. Na foto (anexo 4, item 02) não foi identificado mictório está instalado na parede, mas sim um "buraco" no chão. O mictório que o Relatório Circunstanciado menciona refere-se a este "buraco"?

Lucilene Silva de Moraes
Técnica NUPEB/CEE/MS

PODER EXECUTIVO - PROCURADORIA JURÍDICA

LEI MUNICIPAL Nº 826, DE 11 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a denominação das extensões rurais da unidade escolar Escola Municipal José Reis dos Santos – Extensão Centro de Educação Infantil Julia Aparecida Mendes Coimbra, Centro de Educação Infantil Maisa Pereira de Arruda, Extensão Escola Municipal José Reis dos Santos Presidente Castelo, Extensão Escola Municipal José Reis dos Santos Vila União, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica denominada de Escola Municipal José Reis dos Santos – Extensão Centro de Educação Infantil Julia Aparecida Mendes Coimbra, a unidade escolar localizada no Distrito de Lagoa Bonita.

Art. 2º Fica denominada de Escola Municipal José Reis dos Santos – Extensão Centro de Educação Infantil Maisa Pereira de Arruda, a unidade escolar localizada no Distrito de Porto Vilma.

Art. 3º Fica denominada de Extensão Escola Municipal José Reis dos Santos Presidente Castelo, a unidade escolar localizada no Distrito do Presidente Castelo.

Art. 4º Fica denominada de Extensão Escola Municipal José Reis dos Santos Vila União, a unidade escolar localizada no Distrito de Vila União.

Art. 5º Fica denominada as escolas como:

I - Escola Municipal José Reis dos Santos, como Escola Municipal José Reis dos Santos POLO.

II – Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Elizabete Lucena Campos POLO, como: Escola Municipal Elizabete Lucena Campos.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais n. 679, de 03 de outubro de 2018, n. 680, de 25 de outubro de 2018, n. 800, de 30 de junho de 2022, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 11 de Maio de 2023.

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

LEI MUNICIPAL Nº 800, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

"Autoriza a criação e constituição de uma nova Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental localizada no Distrito de Lagoa Bonita Município de Deodápolis/MS e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizada a constituição e criação de uma nova Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental localizada no Distrito de Lagoa Bonita no Município de Deodápolis- MS, localizada a Rua José Pereira de Carvalho.

Art. 2º A nova Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental, atualmente extensão da ESCOLA MUN. PROFª. ELIZABETE LUCENA CAMPOS POLO, continuará sendo chamada Escola Municipal José Reis dos Santos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de junho de 2022.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 799 DE 29 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre alteração do artigo 5º da Lei municipal nº 738/2020".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 5º da Lei Municipal 738/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

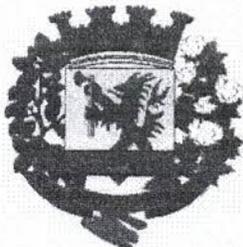
(...) Art. 5º. Fica autorizado ao Poder Executivo respeitando a Lei 8.666/93, realizar a venda dos imóveis da forma parcelada ou à vista, em valor nunca inferior ao da avaliação, a quantidade de parcelas será definida pelo Poder Executivo em edital, sendo parcelado incidirá juros à taxa nominal de 1% (um por cento) ao mês, mais encargos financeiros equivalentes à Taxa Referencial SELIC em cada parcela, contando como data base para seu cálculo à data de assinatura do contrato. (...)

Art. 2º Fica revogado o Parágrafo único do Art. 5º da Lei Municipal 738/2020.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei Municipal nº 738/2020, revogando as disposições em contrário.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

G A B I N E T E

Ofício Nº. 088/2024

Deodápolis, 09 de abril de 2024.

Assunto: Resposta ao Ofício nº. 038/2024

Autor: Vereador Flávio Henrique Patrício Barreto

**RESPOSTA AO OFÍCIO Nº. 038/2024.
SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES
ACERCA DA DENOMINAÇÃO EM
PRÉDIOS PÚBLICOS.**

Ilustríssimo Senhor Vereador:

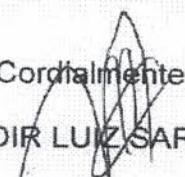
Em resposta ao Ofício Nº. 038/2024, por meio do qual Vossa Senhoria solicita informações , passo as considerações acerca do tema:

- a) Há algum prédio público no município cuja denominação seja "Antonio Tertuliano Filho"?
R.Não.
- b) Há pretensão/planos de se denominar algum prédio público com o nome do Sr. "Antônio Tertuliano Filho"?

R. Sim, tendo em vista as enormes contribuições do Sr Antônio, no Distrito de Vila União, o qual foi morador por muitos anos, estamos aguardando o Estado preceder com a doação da Escola de Vila União, que está prestes a acontecer, para homenageá-lo, dando ao prédio da escola seu nome.

Sem mais para o momento, limitados ao exposto, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, renovando os protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


VALDIR LUIZ SARTOR
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 007 DE 13 DE MARÇO DE 2024.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 007 de 13 de março de 2024, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Dispõe sobre a desativação das extensões do Centro Educacional Infantil João Pedro Pelerini de Souza POLO, ativação das extensões para Escola Municipal José Reis dos Santos, denomina-as, e dá outras providências”*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

O projeto pretende desativar as extensões do Centro Educacional Infantil João Pedro Pelegrini POLO e ativar as extensões para a Escola Municipal José Reis dos Santos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e não foram constatados impedimentos quanto a sua constitucionalidade e legalidade, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 007 de 13 de março de 2024, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis. É o nosso parecer. Sala de sessões da Câmara Municipal – 15 de abril de 2024.

Carlos de Lima Neto Junior
Relator

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Paulo de Figueiredo
Presidente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Edmilson Prates de Souza
Membro
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 007 DE 13 DE MARÇO DE 2024.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 007 de 13 de março de 2024, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Dispõe sobre a desativação das extensões do Centro Educacional Infantil João Pedro Pelerini de Souza POLO, ativação das extensões para Escola Municipal José Reis dos Santos, denomina-as, e dá outras providências”*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

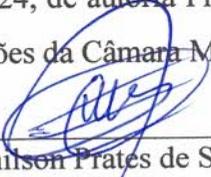
II - Conclusões do Relator

O projeto pretende desativar as extensões do Centro Educacional Infantil João Pedro Pelegrini POLO e ativar as extensões para a Escola Municipal José Reis dos Santos.

Quanto ao aspecto financeiro, o projeto não cria gastos ao Município, não havendo impedimentos para sua aprovação.

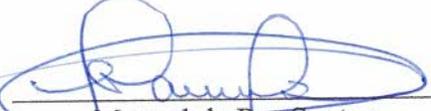
III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 007 de 13 de março de 2024, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis. É o nosso parecer. Sala de sessões da Câmara Municipal -15 de abril de 2024.

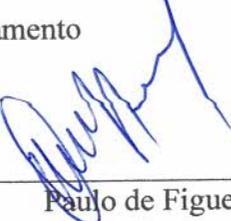


Edmilson Prates de Souza
Relator
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:



Manoel da Paz Santos
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento



Paulo de Figueiredo
Membro
Comissão de Finanças e orçamento